



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

(Processo administrativo n.º 2024.0.000020960-4)

Torna-se público que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por meio da Assessoria Técnica de Licitação, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, IN SEGES/ME Nº 116/2021, da Instrução Normativa TRE-RJ nº 02/2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 31 de janeiro de 2025

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e de outras matérias de interesse do TRE/RJ em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro impresso e online, sob demanda**, conforme condições estabelecidas neste Aviso e especificações constantes no Termo de Referência.

1.1.1. Os interessados deverão SEMPRE observar as especificações contidas no Termo de Referência, considerando que pode haver divergência com a especificação constante no sistema.

1.1.2. Em caso de divergência entre as especificações do item descrita no CATSER 10049 e as constantes neste Aviso e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. A dispensa será realizada **por item único**.

1.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA PADRÃO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente contratação direta se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operacionalização do sistema.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não** poderá participar desta dispensa o fornecedor:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) organizações da sociedade civil de interesse público-OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

e) cooperativas, quando a natureza do serviço demandar relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa, bem como personalidade e habitualidade;

f) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Resolução do TSE nº 23.234/2010 e Resolução do CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016).

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.1. Aplica-se o disposto nas alíneas “a” e “b” também às empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto.

2.2.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- descrição do objeto ofertado;
 - preço unitário.
- 3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais.
- 3.2.1. O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração, nos termos do art.5º da IN SEGES/ME Nº 116/2021.**
- 3.2.2. O valor de que trata o subitem anterior será subtraído do preço da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**
- 3.3. Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, os fornecedores poderão retirar, substituir ou modificar a proposta enviada.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização do valor final mínimo a ser ofertado.
- Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão contratante.

4. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto para finalização dos lances.
- 4.2. Os fornecedores poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **preço unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Após o término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estimado no Anexo IV deste Aviso.
- 5.1.1. A proposta será examinada quanto ao critério de julgamento de **menor preço total do item**.
- 5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do preço estimado, quando este for previsto, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, através do sistema eletrônico.
- 5.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o fornecedor será convocado, via sistema, para encaminhar, no prazo máximo de **2 horas**, proposta de preços adequada ao lance final ofertado ou preço negociado e os seguintes documentos complementares:
- 5.3.1. Proposta de preços, contendo o nome do jornal, onde serão realizadas as publicações e a indicação do CNPJ da filial ou do estabelecimento do fornecedor que emitirá a nota fiscal referentes à execução do objeto, se for o caso, conforme **modelo do Anexo II** deste Aviso.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- contiver vícios insanáveis, incluída a desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e seus anexos;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso e seus anexos;
 - apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando houver.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da proposta/planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A habilitação do fornecedor será verificada, através de consulta ao SICAF (níveis de cadastro I ao VI), conforme a documentação especificada neste item.
 - 6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.2. A administração verificará eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
 - III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – Portal da Transparência; e
 - IV. Sistema de Inidôneos do TCU.
 - 6.2.1. As consultas dos fornecedores pessoa jurídica, previstas nos incisos II, III e IV, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
 - 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.3. Constatada a existência de sanção, a Administração reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso conste no SICAF a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas do fornecedor, a Administração diligenciará para verificar se há indícios de fraude, por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros fatores.
 - 6.3.1. Havendo indícios suficientes, os autos serão submetidos à autoridade superior para análise, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.3.2. Constatada burla à Lei de Licitações, a autoridade superior procederá à desconsideração da personalidade jurídica, sendo o fornecedor declarado inabilitado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.4. Documentos relativos à **habilitação jurídica, conforme o caso:**
 - 6.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente;
 - 6.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 6.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 - 6.4.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 6.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 6.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.5. Documentos relativos à **habilitação fiscal, social e trabalhista:**
 - 6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 6.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social).
 - 6.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de regularidade fiscal do FGTS).
 - 6.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas – CNDT).
 - 6.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.6. Documentação exigida para **habilitação técnica:**
 - 6.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de publicidade em jornal diário de grande circulação com, no mínimo, 250 cm/col, pelo período de 12 meses, na forma do inciso II, art. 67, da Lei 14.133/2021.
 - 6.6.2. Será aceito o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante para comprovação do quantitativo mínimo.
 - 6.6.3. Será aceito o somatório de atestados, em períodos sucessivos ou não, para comprovação do prazo mínimo.
 - 6.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.7. Documentação exigida para **qualificação econômico-financeira:**
 - 6.7.1. Certidão negativa falência ou de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 dias úteis** para regularização da documentação, com a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 6.9.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado mediante requerimento do participante, devidamente justificado, podendo ser concedido a critério deste Tribunal.

6.9.2. A não regularização da documentação nos prazos previstos acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.12. A sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos de habilitação, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. No caso de fornecedor inabilitado, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor será convocado para assinar o contrato - **Anexo III**, no prazo de **3 dias úteis** de sua convocação. O TRE-RJ poderá enviar o contrato por e-mail ao licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto neste subitem.

7.1.1 A não assinatura do contrato, no prazo acima, implica na desistência da contratação, ficando o fornecedor sujeito à aplicação das sanções previstas neste Aviso.

7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante o uso da certificação digital ICP-Brasil.

7.3. Para fins de formalização ou prorrogação contratual será realizada consulta ao CADIN a fim de verificar a existência de registro de débito do fornecedor, que impede a sua contratação, nos termos do art. 6º-A na [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), alterada pela [Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024](#).

7.4. A garantia adicional, prevista na hipótese do subitem 5.7.4 deste Aviso, deverá ser prestada no prazo de 10 dias úteis, contados da adjudicação da Dispensa Eletrônica, podendo o fornecedor optar dentre aquelas previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2023.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Conforme item VII do Termo de Referência - Anexo I.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O fornecedor ou o contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

IX - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. As infrações descritas neste item somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

10.2. Para as infrações mencionadas no **subitem 10.1**, serão aplicáveis as seguintes sanções:

I – **advertência**, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;

II – **multa moratória**, em caso de atraso injustificado na execução, sobre o valor mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10%, conforme tabelas do item 6.6 do Termo de Referência;

III- **multa administrativa**, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato, conforme tabelas do item 6.6 do Termo de Referência;;

IV - **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos**, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII acima, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;

V - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos**, exclusivamente para as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII e, não obstante, para as infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

10.2.1. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

10.2.2. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.

10.3. A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

10.3.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

10.3.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:

10.4.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.

10.5. O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:

10.5.1. Será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis** contado da intimação.

10.5.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.

10.6. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.

10.8. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:

10.8.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação da decisão punitiva.

10.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.

10.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **subitem 10.1** exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.11. Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.1. No caso da **alínea c**, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.2. As providências **das alíneas a e c**, poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, que decidirá com base nos princípios e na legislação em vigor.

DISPONÍVEL APÓS A MINUTA DE CONTRATO, QUANDO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO

PROPOSTA PADRÃO - ANEXO II**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025****OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Publicação de avisos de licitação e de outras matérias de interesse do TRE/RJ, sob demanda, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, em dias úteis, com versão impressa e online.	cm x col	500		

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de atendimento das Resoluções CNJ no 07/2005 e no 229/2016, que não constam no quadro societário desta empresa cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Estamos cientes que a vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização, bem como que a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. Pela presente declaração a empresa certifica, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das vedações descritas nas Resoluções CNJ no 07/2005 e no 229/2016.

Declaramos estar de acordo com as disposições do Termo de Referência, no qual se encontram todas as especificações necessárias o fornecimento dos materiais cotados.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias**EMPRESA:****CNPJ:****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ENDEREÇO:****NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:****TELEFONE:****E-MAIL:****DADOS BANCÁRIOS:****BANCO:** **AGÊNCIA:** **CONTA CORRENTE:**

(Local), de de

(assinatura)
REPRESENTANTE LEGAL**MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III****CONTRATO Nº** __/2025**Processo nº** ____**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E (licitante vencedora), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E**

DE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DO TRE/RJ EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPRESSO E ONLINE, SOB DEMANDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Rua da Alfândega, 42, 6º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral Eline Iris Rabello Garcia da Silva, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição Alexander Moraes Rocha, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência nº 496/2023, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, (licitante vencedora), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme docs. SEI, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90003/2025, instruído no Processo nº 2024.0.000020960-4, vinculado aos Edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e de outras matérias de interesse do TRE/RJ em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro impresso e online, sob demanda**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Publicação de avisos de licitação e de outras matérias de interesse do TRE/RJ, sob demanda, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, em dias úteis, com versão impressa e online.	cm x col	500	

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total da contratação é de R\$...... (.....) .

3.2. No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa para o exercício de, no valor de R\$ (.....), correrá à conta de recursos consignados ao TRE-RJ no Orçamento Geral da União. Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral. Natureza da despesa:, conforme Nota de Empenho nº/....., de/....., ficando a despesa, referente aos exercícios subsequentes de, no valor de R\$ (.....) para ser empenhada a conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. São obrigações do Contratada:

- 6.2.1. Executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas neste Contrato e no Termo de Referência - Anexo I e seus anexos.
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.2.4. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.2.5. Não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação de parcela(s) do objeto, quando previsto no Termo de Referência.
 - 6.2.5.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.2.6. Exigir os prestadores de serviço observem as disposições constantes no Código de Ética do TRE-RJ, instituído por meio da Resolução nº948/2016 (acessível em www.tre-rj.jus.br - Legislação - Normas do TRE-RJ – Resoluções do TRE-RJ - selecione ano: 2016 e palavra chave: 948).
- 6.2.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.2.8. Autorizar ao Contratante o acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021.
- 6.2.9. Comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 6.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.2.11. Observar e cumprir a Resolução CNJ nº 351/2021 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncia, dando-lhes ciência do protocolo de acolhimento acessível no endereço <https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/comites-e-comissoes/outros-comites-e-comissoes/cpeasse/cpeasse-comissao-de-prevencao-e-enfrentamento-do-assedio-moral-e-sexual-do-tre-rj>.

6.3. São obrigações comuns das partes:

- 6.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Aviso de Dispensa Eletrônica/instrumento contratual.
- 6.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. As condições para medição e liquidação e pagamento encontram-se disciplinadas no **item VII** - Critérios para Medição dos Resultados e Aferição de Qualidade dos Serviços Prestados - **do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2025.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento e garantia do objeto, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, constam no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.1.1. As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

10.2. Para as infrações mencionadas no **subitem 10.1**, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- I - advertência, em caso de inexecução parcial do contrato e quando não se justificar sanção mais grave;
- II – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor mensal do contrato, conforme tabela do subitem 6.6 do Termo de Referência;
- III- multa administrativa, de 0,5 a 30% sobre o valor mensal do contrato, conforme tabelas do subitem 6.6 do Termo de Referência;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, para as infrações das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 10.1, quando, pela gravidade, a aplicação de multa for insuficiente;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de três a seis anos, exclusivamente para as infrações das alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1 e, não obstante, para as infrações das alíneas "b", "c" e "d" quando justificada a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3. A dilação de prazo, quando autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.
- 10.4. A multa administrativa pode ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as demais penalidades.
- 10.5. A apuração de infrações ocorrerá mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 10.5.1. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.
- 10.5.2. Na aplicação de sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias atenuantes e agravantes (inclusive os antecedentes da contratada); os danos causados à administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. O procedimento que envolver possível aplicação de multa administrativa observará o seguinte:
- 10.6.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.6.2. Caso não existam faturas próximas suficientes para garantir eventual penalidade pecuniária ou se a gravidade da infração assim justificar, o TRE-RJ poderá acautelatar até 30% do valor da fatura, condicionando a liberação do valor retido à conclusão do apuratório.
- 10.7. O procedimento que envolver possível aplicação de impedimento e declaração de inidoneidade observará o seguinte:
- 10.7.1. Será conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o contratado para, no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.7.2. Caso o pedido de produção de novas provas seja deferido ou juntadas provas consideradas indispensáveis pela comissão, o fornecedor ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 dias úteis** contado da intimação.
- 10.7.3. As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas deverão ser indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada.
- 10.8. A aplicação de penalidades não obsta o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços nem exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
- 10.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras.
- 10.10. Após regular processo administrativo, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, no CNEP e/ou no CEIS, devendo a implementação das penalidades pecuniárias observar o seguinte:
- 10.10.1. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrada administrativamente, estando a contratada sujeita a juros moratórios de 1% ao mês caso não realize o respectivo recolhimento no prazo de **5 dias úteis** a contar da intimação da decisão punitiva.
- 10.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12. A reabilitação do fornecedor ou contratado exigirá, cumulativamente, as seguintes condições, em consonância com o art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima.
- 10.12.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "e" e "h" do subitem 10.1 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.13. Quando as circunstâncias do caso concreto e a baixa gravidade da infração e do dano justificarem, a aplicação de penalidade pode ser substituída por soluções consensuais ou de ajustamento de conduta, mediante intervenção da Assessoria Jurídica, em consonância com disposto nos art. 151 da Lei de Licitações e art. 26 da LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 meses** de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 meses** da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ASSINATURAS

14.1. As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá ao Contratante a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 2º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital das partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 28/01/2025, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4275662** e o código CRC **B29B5C40**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

Processo: SEI nº 2024.0.000020960-4

Publicação de avisos de licitação e de outras matérias de interesse do TRE/RJ, sob demanda, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, em dias úteis, com versão impressa e online

Item	Proponente	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	TRF 2ª REGIÃO - C2022/00113	Col x Cm	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00	
	TRE/SP - PE 90016/2024		500	R\$ 54,25	R\$ 27.125,00	
	TRE/RS - C 08/2022		500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00	
	TRE/MG - C 006/2023		500	R\$ 29,92	R\$ 14.960,00	
	TRE/ES - C 24/2020		500	R\$ 27,90	R\$ 13.950,00	
	Prefeitura de Volta Redonda - PE 90088/2024		500	R\$ 26,50	R\$ 13.250,00	
	Prefeitura de Saquarema - PE 90031/2024		500	R\$ 45,80	R\$ 22.900,00	
	Prefeitura de Maricá - PE 90039/2024		500	R\$ 14,27	R\$ 7.135,00	
	O DIA		500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	
	F.LOPES		500	R\$ 115,00	R\$ 57.500,00	
	ATUS		500	R\$ 25,10	R\$ 12.550,00	
	ARTE RÁPIDA		500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00	
					Média Inicial	R\$ 39,56
				Desvio Padrão	R\$ 27,26	
				Corte Superior	R\$ 66,82	
				Média Final	R\$ 32,70	R\$ 16.351,82
				Desvio Padrão	R\$ 14,42	
				Grau de Dispersão	44,10%	
				Mediana	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$	14.000,00

Os valores tachados foram desconsiderados observados os termos da IN 08/2019 TRE-RJ. Na forma do art. 40, §4º da IN 08/2019 TRE-RJ, é aplicada a mediana sempre que, após o tratamento estatístico do desvio padrão, o grau de dispersão da amostra apresentar-se superior a 30%, desde que tal procedimento não enseje a majoração do valor unitário previamente estimado. No presente quadro, todos os itens apresentaram grau de dispersão superior a 30%.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 01/2021

UNIDADE DEMANDANTE: Assessoria Técnica de Licitação (ALICIT)

I - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

1.1. A demanda decorre da exigência legal de dar publicidade aos avisos das licitações realizadas pelo TRE-RJ, em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Atualmente está em vigor o Contrato nº 05/2017, que possui termo final no 13/02/2022, já tendo atingido o número máximo de renovações permitidas prevista no art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993.

II - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Atender as exigências legais, constantes no art. 21, inciso III da Lei 8.666/1993 (em vigor até 31/03/2023) e no art. 54, §1º da Lei 14.133/2021.

2.2. Tem como objetivo dar publicidade aos procedimentos licitatórios realizados pelo órgão, através da publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação e de outras matérias de interesse deste Tribunal, que se fizerem necessárias.

2.3. Considerando que o TRE/RJ não dispõe de veículos de comunicação nos termos exigidos pela lei, faz-se necessária a contratação externa deste serviço.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

3.1. A presente contratação, realizada de forma habitual por este Tribunal, está prevista no Plano Anual de Contratações 2021, item 54: "Publicação de Matérias de Interesse do Tribunal em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado do Rio de Janeiro".

3.2. Sua realização está alinhada ao plano estratégico que visa "promover a gestão de informações de forma padronizada, segura e transparente", através do fortalecimento da segurança e transparência das informações.

IV - DETALHAMENTO E REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA:

4.1. O serviço é de natureza continuada, uma vez que os atos de publicação, alteração ou suspensão de procedimentos licitatórios realizados devem ter ampla publicidade, com vistas a garantir o alcance ao maior número de interessados e a transparência necessária, portanto, é um serviço com demanda contínua e habitual.

4.2. O serviço é considerado comum no mercado de publicidade, havendo diversas empresas aptas no ramo para realizá-lo.

4.3. O serviço será realizado sob a forma de execução indireta.

4.4. A prestação dos serviços se dará sob demanda, conforme necessidade.

V - DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. A previsão de início é para o dia 14/02/2022.

VI - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.1. Previsto no item 13.9 do ETP.

VII - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA:

7.1. A unidade de medida é o "centímetro por coluna". Cada publicação possui em média 5cm/coluna.

7.2. Foi estimado o quantitativo de 405 cm/coluna para o período de por 12 meses.

7.3. A para estimativa considerou a média do número de licitações realizadas por ano, no período de 2013 a 2020. O ano de 2021 não foi considerado, pois ainda está em curso.

7.4. Até o ano de 2020, a publicação dos avisos de licitação em jornal da grande circulação era obrigatória para:

- Todas modalidades da Lei 8.666/93 (art. 21);
- Pregões eletrônicos com valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (art. 4, inciso I da Lei 10.520/2002 c/c art. 17, inciso II e III do Decreto 5.450/05) e
- Pregões eletrônicos realizados por meio do sistema de registro de preços, independente do valor estimado (art. art. 17, §6º do Decreto 5.450/05).

7.5. A metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos até o ano de 2017 tinha como parâmetro a média dos cm/col contratados por ano, dentro de um determinado período de anos, conforme exemplificado na tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Metodologia de cálculo utilizada até 2017

Prazo de execução (12 meses)	Quantidade de cm/col contratados
2012	121
2013	232
2014	173
2015	192
2016	124
2017	205
Média= somatório da quant. (cm/col) contratado por ano/nº de anos. *quantidade arredondada	174,5 (175*)

OBS: A última contratação considerou apenas os anos de 2013 a 2015, perfazendo 200 cm/col.

7.6. Com a edição do Decreto 10.024/2019, com vigência a partir de 28/10/2019, foi revogado o Decreto 5.450/05, deixando de existir a obrigatoriedade de publicação em jornal diário de grande circulação de todos os pregões eletrônicos, permanecendo a obrigatoriedade apenas para as modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93.

7.7. Com essas alterações, o número de publicações dos avisos de licitação deste Tribunal em jornal de grande circulação praticamente deixou de ocorrer, considerando que a maioria das licitações realizadas foram na modalidade pregão eletrônico.

7.8. No entanto, com o advento da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, no qual o art. 54, §1º tornou obrigatória a publicação de avisos de licitação para todas as modalidades, inclusive para os pregões, independentemente do valor, ocorrerá a partir da aplicação da referida lei, um acréscimo significativo no número de publicações.

7.9. Por essa razão, a estimativa para a presente contratação considerou a média do número total de licitações realizadas/ano, no período de 2013 a 2020, conforme tabela 2 abaixo.

Tabela 2 - Metodologia de cálculo atual

Prazo de execução (12 meses)	Quantidade de licitações realizadas
2012	128
2013	71
2014	73

2015	76
2016	77
2017	81
2018	98
2019	48
2020	80
Média= somatório do nº de licitações por ano/nº de anos. *quantidade arredondada	81,3333 (81*)
Média dos pregões x média de cm/col de cada publicação (5cm/col)	81 x 5 = 405 cm/col

7.10. O quantitativo definido para a presente demanda não considerou as contratações previstas no Plano de Contratações Anual de 2022, pois levando-se em conta anos anteriores, foi identificado que as demandas ali previstas não corresponderam 100% com o número de licitações realizadas. Segundo o resultado da última medição dos indicadores que medem à aderência ao PCA de 2021, para serviços (*), % foi em torno de 40% do total previsto e para as aquisições (**), o % foi em torno de 20% do total previsto no PCA. Dessa forma, os percentuais estão muito aquém dos 100% das contratações previstas para o ano em curso, o que impactaria o cálculo dos quantitativos estimados, conforme fontes abaixo informadas:

*Boletim do Processo em gestão do Dia a Dia - Realizar contratações de serviços: http://intranet.tre-rj.gov.br/planejamento_estrategico/gestao_processos/metodologia/gestao_dia/contra/arquivos/ago2021.pdf

** Boletim do Processo em gestão do Dia a Dia - Realizar contratações de materiais: http://intranet.tre-rj.gov.br/planejamento_estrategico/gestao_processos/metodologia/gestao_dia/aquisi/arquivos/ago2021.pdf

VIII - AS DIFERENTES SOLUÇÕES IDENTIFICADAS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA:

Para o atendimento da demanda de publicidade dos avisos de licitação, foram identificadas as seguintes soluções:

8.1 Solução 1 - Publicação de matéria em **jornal impresso** em dias úteis.

8.1.1. Esta solução cumpre literalmente a exigência legal de publicidade contida no art. 21, inciso III da Lei 8.666/1993 (em vigor até 31/03/2023) e no art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, a saber:

Lei 8.666/93

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Lei 14.133/21

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

8.2 Solução 2 - Publicação de matéria em **jornal digital (online)** em dias úteis.

8.2.1. Essa solução foi pensada, pois com o avanço e evolução da tecnologia da informação, a maior parte dos atos administrativos, atualmente, são praticados no formato digital (online), a exemplo do SEI, do sistema de Compras do Governo Federal e do atual PNCP, bem como os atos praticados pela maior parte da população também é realizada no formato digital. Com essa evolução, os jornais também evoluíram para a versão digital e alguns, somente existem nessa versão, como por exemplo o Jornal do Comércio. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, possui como uma das suas inovações a virtualização dos atos e procedimentos licitatórios. Contudo, ainda que haja a possibilidade de veiculação em jornal somente na versão online não foi validar a presente solução, pois persiste a necessidade de publicação em jornal na versão impressa, uma vez que não abarcam o mesmo público e, ainda, porque não é possível obrigar o acesso à internet, para ter conhecimento da informação.

8.2.2. Nesse sentido, a publicidade deve ser entendida em seu conceito amplo, atingindo o maior número possível de pessoas, contribuindo para a efetivação do princípio da moralidade dos atos administrativos, conforme entendimento exarado no Acórdão nº **55581 do TJ/RJ**:

Contratação pública – Licitação – Publicidade – Ampla divulgação – Obrigatoriedade – TJ/RJ

Trata-se de apelação cível em que se discute ocorrência de violação ao princípio da publicidade. Foi apontado que o município não observou o comando do art. 21, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que os avisos, contendo resumos dos editais das modalidades licitatórias, não foram alvo de publicação no diário oficial do Estado, restringindo o acesso aos municípios, diante da “publicação apenas no periódico oficial (do município)”. O relator, ao analisar o caso, afirmou que “a ampla divulgação de todas as modalidades de licitação se faz imprescindível, vez que, também, visa conferir isonomia aos interessados, entabulando negócio mais vantajoso para a própria Administração Pública e para os administrados, promovendo a concorrência em igualdade de condições. Desse modo, a publicidade deve ser entendida em seu conceito amplo, atingindo o maior número possível de pessoas, o que é possível mediante publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em âmbito estadual, contribuindo para a efetivação do princípio da moralidade”. Ainda, “a veiculação pela internet também não obsta a necessidade de publicação do diário oficial do estado, que, inclusive, possui sua versão digital, a uma porque não abarca o mesmo público, a duas porque não é possível obrigar o acesso à internet, para ter conhecimento da informação, ante a existência de locais sem acesso”. (Grifamos.) (TJ/RJ, Apelação Cível nº 0005322-44.2016.8.19.0031, Rel. Des. Carlos Santos de Oliveira, j. em 20.05.2021.)

8.3. Solução 3 - Publicação de matéria em **jornal impresso e digital (online)** em dias úteis.

8.2.1. Esta solução cumpre a exigência legal de publicidade através do jornal impresso e além disso, através da edição online, amplia a divulgação e, assim, alcança maior número de possíveis interessados, conferindo isonomia entre eles interessados, ensejando negócio mais vantajoso para a própria Administração Pública e para os administrados.

8.2.2. A publicação em um veículo que possui versão impressa e versão digital faz com que o órgão cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), já que a versão digital contribui significativamente para ampliação da Publicidade Legal, pois qualquer interessado terá acesso às publicações oficiais em qualquer lugar do país e do mundo, no mesmo dia da publicação no jornal impresso.

8.2.3. Nos dias atuais não é possível ignorar o avanço da internet, tanto é que todos os veículos de comunicação oficiais possuem edição digital integral na internet, como por exemplo o Diário Oficial da União e nosso Diário da Justiça Eleitoral (DJE).

8.3.5. Importante destacar o disposto nos arts. 3º, inciso III e 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso à Informação), que impõem ao Poder Público a facilitação do acesso à informação relativa à licitação, inclusive através dos recursos eletrônicos, pela tecnologia da informação.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

8.2.6. Outro fator que merece atenção é relativo à tiragem das mídias impressas, que vem diminuindo significativamente ao longo dos anos, sendo de conhecimento público a tendência mundial de transição dos meios de informação impressos para os meios digitais. As imagens abaixo demonstram esse decréscimo das tiragens impressas e crescimento das versões online de jornais de grande circulação.

CIRCULAÇÃO JORNAIS – 3 ANOS – 2015 A 2017												
(circulação impressa e assinaturas digitais)												
veículo	média de exemplares (auditada pelo IVC)			evolução - dez.2014 a dez.2017			%			n° absolutos		
	dez.14	dez.17	total	impr.	digital	total	impr.	digital	total	impr.	digital	total
Folha (SP)	211.933	159.117	371.050	121.007	164.327	285.334	-42,9%	3,3%	-23,1%	-90.926	5.210	-85.716
Globo (RJ)	204.780	148.472	353.252	130.417	112.987	243.404	-36,3%	-23,9%	-31,1%	-74.363	-35.485	-109.848
Super Notícia (MG)	284.082	39.117	323.199	156.572	48.143	204.715	-44,9%	23,1%	-36,7%	-127.510	9.026	-118.484
Estado (SP)	163.314	74.111	237.425	114.527	88.745	203.272	-29,9%	19,7%	-14,4%	-48.787	14.634	-34.153
Zero Hora (RS)	164.352	37.705	202.057	100.979	80.150	181.129	-38,6%	112,6%	-10,4%	-63.373	42.445	-20.928
Estado de Minas (MG)	55.743	52.968	108.711	26.366	25.356	51.722	-52,7%	-52,1%	-52,4%	-29.377	-27.612	-56.989
Correio Braziliense (DF)	40.882	9.841	50.723	26.493	18.427	44.920	-35,2%	87,2%	-11,4%	-14.389	8.586	-5.803
Valor Econômico (SP)	43.177	15.795	58.972	29.382	28.985	58.367	-31,9%	83,5%	-1,0%	-13.795	13.190	-605
Gazeta do Povo (PR)	38.397	1.894	40.291	*	n.d.	n.d.	*	n.d.	n.d.	*	n.d.	n.d.
A Tarde (BA)	30.389	9.680	40.069	16.759	13.348	30.107	-44,9%	37,9%	-24,9%	-13.630	3.668	-9.962
O Povo (CE)	19.273	n.d.	19.273	13.844	n.d.	13.844	-28,2%	n.d.	-28,2%	-5.429	n.d.	-5.429
total	1.256.322	548.700	1.805.022	736.346	580.468	1.316.814	-41,4%	5,8%	-27,0%	-519.976	31.768	-488.208

Fonte: dados oficiais do IVC (Instituto Verificador de Circulação). Jornais: tiragem média diária + assinaturas digitais.
A "Gazeta do Povo" deixou de circular em versão impressa diária em 2017. O "Povo" não tem dados sobre assinaturas digitais.
Elaboração: Poder360/Drive

MÉDIA DURANTE O GOVERNO BOLSONARO						
assinaturas de versões impressas e digitais						
veículo	dez.18			dez.20		
	impr.	digital	total	impr.	digital	total
Folha (SP)	103.501	207.176	310.677	65.385	278.137	343.522
Globo (RJ)	120.303	194.741	315.044	78.167	263.571	341.738
Estado (SP)	107.403	132.033	239.436	80.382	152.933	233.315
Super Notícia (MG)	138.513	45.973	184.486	99.535	39.261	138.796
Zero Hora (RS)	87.994	86.308	174.302	55.521	69.516	125.037
Valor Econômico (SP)	27.481	60.759	88.240	19.022	102.467	121.489
Correio Braziliense (DF)	23.228	29.850	53.078	14.451	20.946	35.397
Estado de Minas (MG)	19.448	20.450	39.898	10.148	27.457	37.605
A Tarde (BA)	13.936	12.670	26.606	8.862	35.816	44.678
O Povo (CE)	12.337	n.d.*	12.337	6.496	n.d.*	6.496
total	654.144	789.960	1.444.104	437.969	990.104	1.428.073

evolução - dez.2018 a dez.2020

veículo	em %			números absolutos		
	impr.	digital	total	impr.	digital	total
Folha (SP)	-36,8%	34,3%	10,6%	-38.116	70.961	32.845
Globo (RJ)	-35,0%	35,3%	8,5%	-42.136	68.830	26.694
Estado (SP)	-25,2%	15,8%	-2,6%	-27.021	20.900	-6.121
Super Notícia (MG)	-28,1%	-14,6%	-24,8%	-38.978	-6.712	-45.690
Zero Hora (RS)	-36,9%	-19,5%	-28,3%	-32.473	-16.792	-49.265
Valor Econômico (SP)	-30,8%	68,6%	37,7%	-8.459	41.708	33.249
Correio Braziliense (DF)	-37,8%	-29,8%	-33,3%	-8.777	-8.904	-17.681
Estado de Minas (MG)	-47,8%	34,3%	-5,7%	-9.300	7.007	-2.293
A Tarde (BA)	-36,4%	182,7%	67,9%	-5.074	23.146	18.072
O Povo (CE)	-47,3%	n.d.*	-47,3%	-5.841	n.d.*	-5.841
total	-33,0%	25,3%	-1,1%	-216.175	200.144	16.031

Fonte: IVC (Instituto Verificador de Comunicação).
Jornais: tiragem média diária (impressas) e assinaturas digitais pagas no jornal "O Povo" não tem dados sobre assinaturas digitais.



IX - REFERÊNCIAS DE CUSTOS APURADAS PARA CADA SOLUÇÃO:

9.1. Em consulta às agências W&M Publicidade Ltda.-EPP e Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli foi esclarecido que a maioria dos jornais possui a versão impressa e online, não havendo variação no preço das soluções.

9.2. A empresa WM Publicidade, atual contratada, informou, através do doc.2095266, que o preço de publicação nos jornais que circulam no Rio de Janeiro variam de R\$ 80,00 (oitenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais) dependendo do jornal. Após consulta a contratações semelhantes de outros órgãos, docs. 2043712, 2043716, 2043739, 2043741, 2043745 e 2043749, obtivemos os preços do cm/col abaixo informados:

Órgãos Públicos	Fornecedor	Jornal	Quantidade	Unidade	Preço total	Preço cm/col
JF-RJ PE 17-2019	Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli		625	cm/col	R\$ 11.000,00	R\$ 17,60
PREF.RJ 20-2021	Ricci Publicações e Agenciamento Ltda.	O Dia	500	cm/col	R\$ 22.400,00	R\$ 44,80
TRF2 PE 33-2019	Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli	Valor Econômico	0	cm/col	R\$ -	R\$ 25,21
TRF2 PE 33-2020	Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli	O Globo	0	cm/col	R\$ -	R\$ 790,00
TRF2 PE 33-2021	Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli	O Dia	0	cm/col	R\$ -	R\$ 80,00
TRE-RJ Contrato 05/2017	W&M Publicidade Ltda.-EPP	Valor Econômico	200	cm/col	R\$ 4.136,00	R\$ 20,68

X - SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

10.1. Dentre as soluções enumeradas no item VIII, a solução descrita no subitem 8.3 foi considerada a mais satisfatória, pelos motivos a seguir expostos.

- Atendimento à exigência legal de publicidade através do jornal impresso;
- Através da edição online, a divulgação é ampliada, alcançando, assim, maior número de possíveis interessados;
- A publicação em um veículo que possui **versão impressa e versão digital** faz com que o órgão cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), já que a versão digital contribui significativamente para ampliação da Publicidade Legal;
- A cotação informada no item anterior demonstrou que não há acréscimo de valores nos casos de publicação em jornal impresso ou em impresso e digital, restando demonstrada a sua vantajosidade.

10.2. Importante destacar que a exigência de versão online não restringe fornecedores, pelos seguintes motivos:

- Os participantes dos pregões eletrônicos para esse objeto não são os próprios veículos de comunicação, mas agências de publicidade. Assim, não há restrição na participação dos interessados, uma vez que estes poderão ofertar qualquer veículo de comunicação (jornal) que atenda às exigências do Edital;
- O principais jornais com grande circulação no Estado do Rio de Janeiro já possuem versão online a saber: Jornal O Dia, Jornal Expresso, Jornal Extra, Jornal Valor Econômico e Jornal O Globo.

XI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

11.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de divulgação das matérias inerentes às licitações e outras matérias de interesse do TRE-RJ em dias úteis, em jornal de grande circulação em todo o Estado do Rio de Janeiro com versão impressa e online, com execução sob demanda. CATSERV 241627

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
1	Serviço de publicação de matérias em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro com versão impressa e online, em dias úteis.	cm x col	405

11.2. O jornal no qual a matéria será publicada deverá ser grande circulação em todo o Estado do Rio de Janeiro.

11.2.1. Entende-se por “jornal de grande circulação” aquele que:

- tem ampla circulação no território do estado;
- é bastante aceito e consumido pela população;
- atinja quase todos os municípios;

11.2.2. Não serão aceitos jornais que atinjam apenas algumas categorias profissionais ou parte da sociedade.

Fonte: [Orientação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - ME - Publicações em jornal de grande circulação](#)

11.3. As publicações deverão ter as seguintes características, observando o disposto na [Lei nº 8.639/1993](#).

- corpo (tamanho da letra): utilização de fonte legível com tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal, sendo o 6 (seis) o corpo mínimo;
- título das publicações: letra em corpo 12 (doze), no mínimo;
- formato: cm x coluna (altura x largura). A dimensão da altura poderá variar conforme necessidade do contratante. O formato padrão de cada matéria será: 1colx5cm; e
- cor: preto e branco.

11.4. As matérias serão veiculadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira, ainda que se trate de prolongamento de feriado.

11.4.1. Feriados em outros estados e municípios diversos da localidade deste Tribunal não serão considerados para efeito de publicação de avisos relativos à presente demanda, devendo o serviço ser prestado normalmente.

11.5. A publicação não poderá ser no caderno de classificados, devendo ser realizada em cadernos ou seções em que cada jornal veículo sua publicidade.

XII - PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Não cabe o parcelamento do objeto, pois trata-se de item único e indivisível, sendo comumente executado por uma única empresa.

12.2. O critério de adjudicação do objeto será o de menor preço, considerando o preço total do item.

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Os serviços de publicação serão executados através de empreitada por preço unitário, conforme a demanda do contratante.

13.2. Não se aplica a vistoria prévia.

13.3. Requisitos de qualificação técnica:

13.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de publicidade em jornal diário de grande circulação de pelo menos, 50% do quantitativo estimado (200 cm/coluna), no período de 12 meses.

13.3.2. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a contratação de empresa com experiência na execução da solução, com base no Acórdão nº 1214/2013 - TCU- Plenário, que e jurisprudência correlata, que entendeu como razoável tais exigências.

13.4. Requisitos de qualificação econômico-financeira:

13.4.1. Considerando que se trata de solução simples com valor reduzido, não foi identificada a necessidade de exigência de qualificação econômico-financeira, sendo a mesma dispensável nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 8.666/93 e art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

13.5. Não será admitida a subcontratação dos serviços, a participação de cooperativas e de consórcios de empresas para a execução do objeto.

13.5.1. Justifica-se a proibição, pois se trata de solução simples que não apresenta complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique o somatório de duas ou mais empresas para a sua execução. As empresas do ramo de publicidade são aptas a execução individualizada do objeto, privilegiando a competitividade e a obtenção de melhores preços.

13.5.2. Segue abaixo, entendimento da Consultoria Zênite sobre o assunto:

“A previsão da participação de consórcios não é a regra. Tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, se consideradas as empresas que atuam no mercado de modo individual, mostrando-se imprescindível a autorização da reunião das empresas do ramo para participação no certame.

O usual é que a Administração prestigie a participação da pluralidade de licitantes com propostas individuais, havendo, assim, maior número de ofertas e, por conseguinte, maiores chances de se obter a proposta mais vantajosa para a execução do objeto licitado.” (Consórcio – Previsão no edital da participação de consórcios – Inexistência de obrigatoriedade. PERGUNTAS E RESPOSTAS - 423/158/ABR/2007)

13.6. Obrigações da contratada:

- a) executar os serviços em conformidade com os prazos e exigências e obrigações constantes no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive pela republicação da matéria, sem ônus para o contratante, nos casos de incorreções que tenha dado causa;
- c) acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- i) comunicar previamente à contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do contratante.
- j) manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TRE-RJ, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
- k) manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação (impedimentos e suspensões de licitar e contratar) e habilitação exigidas para a contratação.
 - k1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato, a critério da Administração.
 - k2. Verificada a superveniência de impedimento de contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada deverá comunicar no prazo máximo de 5 dias da ciência.
- l) não alterar o veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela contratante.
- m) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, não podendo transferir ao contratante a responsabilidade por seu pagamento em caso de inadimplência.
- n) informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TRE-RJ, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

13.7. Obrigações do contratante:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação do serviço.
 - a1) a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-RJ não exclui a responsabilidade da contratada.
- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução do contrato.
- c) comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- d) nomear servidor ou comissão de servidores para arar fiscalizar a execução do objeto contratual.

e) efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estipuladas no contrato.

13.8. Obrigações comuns às partes:

a) as partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) as partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

c) as partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD.

13.9. Foi adotado, como critério sustentável, a dispensa da apresentação de jornal físico para comprovação da publicação, podendo ser realizada por meio digital, ao contrário das contratações anteriores, em atendimento ao subitem 2.5.1 do GUIA DE SUSTENTABILIDADE DE CONTRATAÇÕES DO TRE/RJ.

XIV - INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. A presente contratação se enquadra nas hipótese de dispensa prevista no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e do art. 75, inciso II da lei 14.33/2021.

14.2. Caso o valor estimado ultrapasse os limites acima mencionados, poderá ser realizada a contratação mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, considerando que se trata de serviço comum no mercado de publicidade, não envolvendo complexidade técnica na sua realização.

XV - BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS:

15.1 Ampliar a participação de maior número possível de competidores, com vistas a obtenção do melhor preço.

15.2. Aumentar a confiabilidade na Administração Pública através da transparência na divulgação das suas licitações, atendendo ao princípio da moralidade.

XVI - PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE:

16.1. Não se aplica à solução escolhida, pois a execução é realizada de forma totalmente remota.

XVII - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

XVIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da contratação serviço contínuo de divulgação das matérias inerentes às licitações e outras matérias de interesse do TRE-RJ em dias úteis, em jornal de grande circulação em todo o Estado do Rio de Janeiro com versão impressa e online, com execução sob demanda.

XIX - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

19.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, após o encerramento do mês, nota fiscal/fatura discriminando as publicações realizadas naquele mês para liquidação e pagamento pelo TRE/RJ.

19.2. Deverão ser adotadas as demais cláusulas padrão de pagamento.

XX - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES:

20.1. Não se identifica na presente demanda necessidade de restrição de acesso.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021.

REJANE LOPES DE OLIVEIRA
ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em 23/12/2021, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095261** e o código CRC **7BED67E0**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
